

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2025**

### **I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) pneus novos para troca no veículo caminhonete Chevrolet/S10.

### **II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há aquisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão, verifica-se a Dispensa de licitação com fulcro no valor, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

### **III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa **GST OCUPACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 30.955.770/0001-59, com sede na Avenida Mario Lanzani, n.º 565, Jardim América, Andradadas/MG, foi escolhido para a aquisição de 04 (quatro) pneus novos para troca no veículo caminhonete Chevrolet/S10, por ter apresentado a proposta de menor valor, sendo o valor total global de **R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)**.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Destarte, após análise, fica certificado a aptidão da empresa para contratar com este ente público, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei 14.133/21.

### **IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme MAPA DE COTAÇÃO, na página 08 do referido processo.

A empresa **CLINICAR CENTRO AUTOMOTIVO DE ANDRADAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 54.655.462/0001-76, com sede na Rua dos Basso, n.º 53, Jardim Santa Lúcia, Andradadas/MG, apresentou o menor valor para a execução do objeto contratado, sendo o valor total global de **R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)**. Vejamos:

**Item 01**

04 (quatro) Pneus 265/70 R16 com valor unitário de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)**.

**Item 02**

Alinhamento e Balanceamento por **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**

Valor total de **R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)**.

**V. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 70 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, nos termos da análise realizada pela comissão em 03 de julho de 2025.

**VII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindos do orçamento de 2025 do CPGI, nos termos da certidão de COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, assinado pela contadora do CPGI, alocado no orçamento na Dotação nº 03.05.25.752.2005.0.005.33.90.39 – Ficha 19.

Andradadas/MG, 03 de julho de 2025.

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Presidente**